



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.331 DE 04 DE JUNHO DE 2003
(Vereador Maurício Baroni Bernardinetti)

Aut. Nº 037/03
P.L. Nº 047/03
Publ.: 13/06/03

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, órgão consultivo de caráter permanente com funções opinativa, consultiva, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Secretaria da família e do Bem Estar Social - SEMFABES, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivo a eliminação da discriminação da mulher em todos os aspectos da vida social e a busca da realização de suas aspirações políticas, econômicas, sociais e culturais.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições, compete:

I - Assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos a mulher,

II - Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

IV - Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais;

V - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI - Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando à garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VII - Incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VIII - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

IX - Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre as questões relativas à mulher;

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

X - Elaborar seu regimento interno.

XI - Homenagear, em sessão solene a ser realizada na Câmara Municipal, sempre no dia 08 de março de cada ano, as mulheres que se destacaram, em todas as áreas, no município.

Art. 4º. - O Conselho contará com uma Comissão Executiva, presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com composição definida pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Para a escolha da Presidente será formulada pelos membros do Conselho, em reunião própria, uma lista tríplice, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para a competente designação.

Art. 5º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto:

§ 1º - Por 16 (dezesesseis) membros, nomeados por Decreto do Poder Executivo assim indicado;

I - Oito indicados pelo Poder Executivo; pelo Poder Legislativo e pela SEMFABES.

II - Pela Sociedade Civil, um representante de cada um dos seguintes segmentos:

- a) Movimento da Terceira Idade;
- b) Profissionais Liberais;
- c) Entidades Sindicais;
- d) Comunidade Negra;
- e) Sociedade Amigos de Bairros;
- f) Representantes de entidade não governamentais, que trabalham com o segmento da mulher



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. - O mandato dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º. - As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I - O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação do segmento social que os indicaram;

III - As deliberações do Conselho serão registradas em atas;

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

Art. 8º. - O Conselho poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades composto por membros do Conselho e pessoas da comunidade.

12

13



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. - As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas a que refere o caput deste artigo serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 04 de junho de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL